

DECRETO Nº 009/2024

DECLARA EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE URUPEMA/SC, AFETADO PELA TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVA GRANIZO (COBRADE: 1.3.2.1.3).

CRISTIANE MUNIZ ALMEIDA PAGANI, Prefeita de Urupema - SC, usando da competência que lhe confere o Art. 60, item IV, da Lei Orgânica Municipal, pelo art. 07 do Decreto Federal nº 7.257, de 84 de agosto de 2010 e, pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que na tarde do dia 04 de fevereiro de 2024, o Município de Urupema foi atingido por uma chuva de granizo resultando em danos e prejuízos constantes do Formulário de Informações do Desastre - FIDE, anexo a este Decreto;

CONSIDERANDO a situação de anormalidade caracterizada pelo grau de vulnerabilidade do cenário e da população frente a chuva de granizo, considerado de padrão súbito e de difícil previsibilidade.

CONSIDERANDO a orientação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil que indica a necessidade de decretar situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência no Município de Urupema, em virtude da Chuva de Granizo, conforme informações constantes no Formulário de Informações do Desastre - FIDE classificado e codificado no COBRADE 1.3.2.1.3.

Art. 2º Todos os órgãos Municipais devem estar disponíveis e sob a orientação da Defesa Civil do Município, nas ações de resposta e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta ao desastre e, a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Defesa Civil do Município.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Urupema, 05 de fevereiro de 2024.

Cristiane Muniz
Pagani Almeida

Assinado de forma digital por
Cristiane Muniz Pagani Almeida
Dados: 2024.02.06 11:23:48
-03'00'

CRISTIANE MUNIZ PAGANI ALMEIDA
Prefeita do Município de Urupema

